

DESCENTRALIZAÇÃO COMO DESAFIO DA GESTÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

SUGESTÕES DE EQUILÍBRIO NORMATIVOS
DA RES. COEMA 01/16 E LC 140/11

FEDERALISMO ÀS AVESSAS



Quem arrecada mais?

Porque arrecada mais?

Como gere o recurso?

FEDERALISMO ÀS AVESSAS

Município

Estado

União

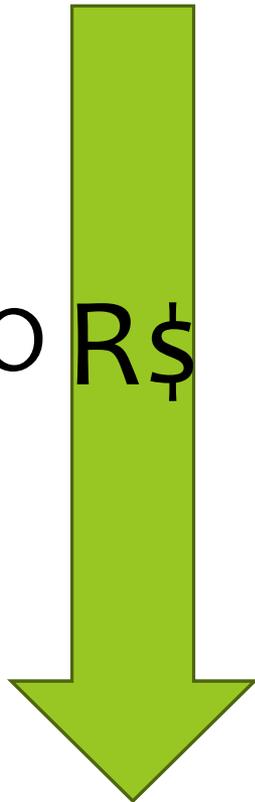
QUEM DEPENDE MAIS DE
REPASSE?

PORQUE DEPENDE MAIS?

COMO GERE O SEU
RECURSO?

FEDERALISMO ÀS AVESAS

R\$ UNIÃO



ESTADO R\$

DESCENTRALIZAR É VERTICALIZAR AS VERBAS E DAR ACESSOS À RECURSOS E SUPORTES TÉCNICOS PARA QUE CADA ENTE FEDERADO EXERÇA A SUA COMPETÊNCIA FEDERATIVA, DENTRO DE SUA ESFERA DE ATUAÇÃO.

R\$ MUNICÍPIO

DESCENTRALIZAR É COOPERAR...

substantivo feminino .ato
ou efeito de cooperar
Dicionário Houaiss



n verbo transitivo indireto e intransitivo atuar, juntamente
com outros, para um mesmo fim; contribuir com trabalho,
esforços, auxílio;
Dicionário Houaiss

A LEGISLAÇÃO FEDERAL APONTA ...

FEDERAL

CF/88

Art. 23. **É COMPETÊNCIA COMUM** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

EM Nº 62/MMA/2006

10. Entende-se que a **COMPETÊNCIA COMUM** é prevista para aquelas matérias em que há a coincidência entre os interesses geral, regional e local, revelando, por isso mesmo, temas de grande relevância social que devem ser amplamente tutelados por todos os entes federativos.

11. **A definição do papel da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é tema de fundamental importância para eficácia das normas de proteção ambiental.**

A LEGISLAÇÃO DESCENTRALIZA...

LC N° 140/11

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da COMPETÊNCIA COMUM relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora



Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia DEFINIDA PELOS RESPECTIVOS CONSELHOS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA LICENCIAR LC 140/11

Art. 5º O ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas nesta Lei Complementar, desde que o ente destinatário da delegação **DISPONHA DE ÓRGÃO AMBIENTAL CAPACITADO A EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM DELEGADAS E DE CONSELHO DE MEIO AMBIENTE.**

Parágrafo único. Considera-se **ÓRGÃO AMBIENTAL CAPACITADO, PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO CAPUT, AQUELE QUE POSSUI TÉCNICOS PRÓPRIOS OU EM CONSÓRCIO, DEVIDAMENTE HABILITADOS E EM NÚMERO COMPATÍVEL COM A DEMANDA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM DELEGADAS.**

DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO - LC

140/11

União, Estados e Municípios desenvolvem ações cooperadas para o licenciamento.

Em suas esferas de competência cada ente tem as suas competências administrativas e funcionais estabelecidas em suas áreas de atuação.

COMPETÊNCIAS FEDERAIS

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- * a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- * b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- * c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- * d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

COMPETÊNCIAS FEDERAIS

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;

f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental,

g) material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, Cnen ;ou

h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional

COMPETÊNCIA ESTADUAL

XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;

COMPETÊNCIA MUNICIPAL

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

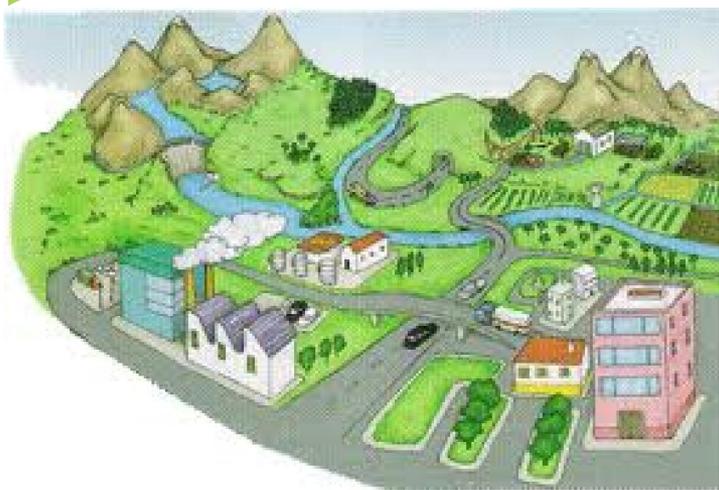
XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

ÓRGÃOS LOCAIS - IMPACTO LOCAL.



Atividades que se desenvolvem apenas do âmbito da territorialidade, estando restrito ao território do município licenciador, CONQUISTADAS NA Res. COEMA 01/2016.

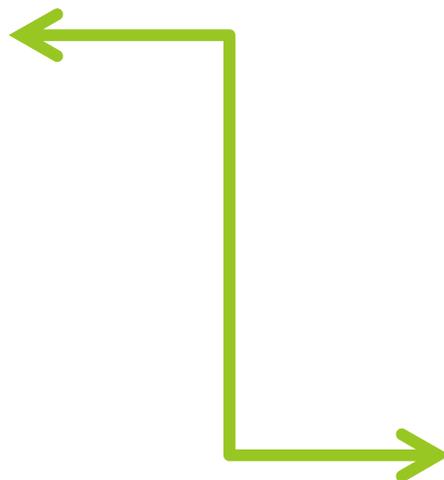
Algumas atividades, mesmo que praticadas no âmbito da gestão local, não podem ser licenciados pelo órgão local, seja por uma definição legal estipulada por instrumento REGULAMENTADOR.

No Estado do Ceará uma lei não nos permite licenciar postos de gasolina no âmbito local, Porque essa restrição? Qual o problema de não podermos licenciar isso?

COEMA/CE REGULAMENTOU...

RESOLUÇÃO 01/16

RESOLUÇÃO COEMA Nº 01 DE 2016 Dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e estabelece critérios para o exercício da competência do licenciamento ambiental municipal no âmbito do Estado do Ceará.



APENAS FUNCIONÁRIOS
CONCURSADOS;

COM NÍVEL SUPERIOR E

COMO FICAM OS ÓRGÃOS QUE
LICENCIAVAM ANTES DA
REGULAMENTAÇÃO?

DESCENTRALIZAR É AJUSTAR E
VIABILIZAR

NA JUSTIÇA A ASIBAMA

IMPETRA A ADI 4757, CONTRA A LC 140/11 NOS SEGUINTEs FUNDAMENTOS E ALEGAÇÕES:

“De forma preambular, esse novo marco legal **CHAMA A ATENÇÃO PELA PERDA DE ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE**. O meio ambiente ficou menos protegido com o estabelecimento de competências ambientais privativas para os Estados, DF e Municípios, sendo que a maioria deles não está preparado e a União está impedida de agir supletivamente como antes.” (GRIFO NOSSO)

ESTAMOS CAMINHADO PAR DESCENTRALIZAR E COOPERAR???

substantivo feminino .ato
ou efeito de cooperar

Dicionário Houaiss



n verbo transitivo indireto e intransitivo atuar, juntamente
com outros, para um mesmo fim; contribuir com trabalho,
esforços, auxílio;
Dicionário Houaiss

QUEM PERDE COM ESSA POSTURA?

1. O MEIO AMBIENTE COMO DIRIETO DIFUSO E CONFUSO;
2. A SOCIEDADE COMO USUFRUTUÁRIA INSEGURO DESTES BENS;
3. OS SETORES PRODUTIVOS QUE NÃO TEM AGILIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA NOS PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E
4. O PODER PÚBLICO QUE NÃO ATUA DE FORMA CONFORTÁVEL PARA ATENDER A CRESCENTE DEMANDA DA ÁREA AMBIENTAL.

Muito obrigado

Daniel Pagliuca

Coordenador do Curso de Direito da Fanor

Mts. Avaliação de Políticas Públicas/UFC